



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXI – Edição Extra N.º 1809 – Itajá/RN, 21 de março de 2022.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior
Presidente

Geraldo Valentim dos Santos
Vice-presidente

Carlos Marcondes Matias Lopes
1º secretário

Wlivan Gomes da Silva
2º secretário

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Marcia Luciana de Melo Medeiros
Vereadora

Maxsilvan da Cunha
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXI – Edição Extra N.º 1809 – Itajaí/RN, 21 de março de 2022.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

CONSELHOS MUNICIPAIS

EM BRANCO

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS E DECRETOS

EM BRANCO

LEIS

Lei nº 396 de 18 março de 2022.

Estabelece critérios para o processo gestão democrática nas unidades de ensino do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Projeto de Lei**:

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES NAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 1º - As eleições para diretores escolares das cinco instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino, serão realizadas a princípio em duas etapas, considerando seu número de alunos, as eleições ocorrerão até o mês de novembro do ano letivo, para exercício do ano escolar subsequente, obedecendo o calendário a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - A primeira eleição realizar-se-á no ano de 2022.

§ 2º - O diretor e o vice-diretor, cargos de provimento em comissão, constantes na estrutura do Executivo, segundo o que dispõe a Lei nº 053/2001 de 14 de novembro de 2001, serão agora eleitos pela comunidade escolar por voto direto, secreto e facultativo, ficando proibido o voto por representação, conforme, o texto do PME/ITAJÁ-RN, e com a Emenda Constitucional Nº 13 de 15 de julho de 2014, aprovado pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, que inclui a gestão democrática como um dos princípios da educação do respectivo estado, conforme descrito no inciso VI, do Art. 135 - *gestão democrática do ensino público, na forma da lei, assegurada a eleição direta da respectiva direção pelos corpos docente, discente, servidores e pais de alunos de cada estabelecimento de ensino estadual ou municipal.*

Art. 2º - A implantação da Gestão Democrática terá início em 2021, em duas (02) unidades de ensino: Escola Municipal Libânia Lopes Pessoa, e Escola Municipal Vereador João Medeiros Lopes, com continuidade nos anos subsequentes para as demais unidades de ensino que atinjam o quantitativo mínimo de cem (100) alunos.

Parágrafo Único - A eleição nas duas unidades de ensino será realizada até o mês de novembro de 2022, e início de gestão no ano letivo de 2023.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Conselho Municipal de Educação adotará as providências administrativas necessárias à implantação da Gestão Democrática.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Educação em consonância com o Conselho Municipal de Educação, após ouvir a Comissão Eleitoral Central e a Comissão Eleitoral Local, especialmente constituída para esse fim.

CAPÍTULO II DOS ATOS CONVOCATÓRIOS E DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Conselho Municipal de Educação constituirá uma Comissão Eleitoral Central, à qual caberá acompanhar as eleições nas diversas unidades de ensino. A referida comissão será composta por 03 (três) servidores da SME 02 (dois) representantes sindicais, 02 (dois) representante dos estudantes e 03 (três) representante do Conselho Municipal de Educação, podendo ainda ser convidados representantes de outros órgãos e movimentos representativos cuja participação no processo eleitoral venha a contribuir para a sua melhoria.

Parágrafo Único - São atribuições da Comissão Eleitoral Central:

I - Elaborar e publicar o edital normatizando o processo eleitoral;
II - organizar, acompanhar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral nas escolas do sistema;
III - receber, processar e julgar os processos encaminhados pelas comissões eleitorais das unidades de ensino e tomar as providências cabíveis.

Art. 6º - O processo eleitoral para escolha da Gestão das unidades de ensino será conduzido por uma comissão eleitoral local designada pelo Conselho Escolar, em consonância com o Conselho Municipal de Educação, assegurada à absoluta transparência e publicidade dos atos.

§ 1º - A Comissão Eleitoral de que trata o caput deste artigo será composta por 01 (um) representante de cada segmento da comunidade escolar, a saber, estudante, professor, demais servidores e pais de alunos devidamente matriculado, desde que aptos a votar;

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral Local ficarão impedidos de concorrer a qualquer dos cargos de Gestão;

§ 3º - Encerrado o processo eleitoral a Comissão Eleitoral Local encaminhará a comissão Eleitoral Central, em até 24 horas, o resultado final com indicação dos eleitos para homologação e posterior encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo para nomeação.

Art. 7º - Caberá à Comissão Eleitoral Local:

I - Eleger seu Presidente dentre os membros que a compõem, maiores de 18 (dezoito) anos;
II - Elaborar e publicar edital de convocação da comunidade escolar para o processo de votação direta, em local previamente estabelecido e de fácil acesso, como quadro de aviso, painel eleitoral, e outros;

III - Expedir o aviso do edital para amplo conhecimento da comunidade escolar;
IV - Receber inscrição, documentação e plano de ação das chapas;
V - Publicar e divulgar o registro dos candidatos;
VI - Decidir sobre impugnações relativas às candidaturas;
VII - Homologar a candidatura das chapas;
VIII - Definir e divulgar amplamente os locais e horários de votação;
IX - Constituir mesas de votação com urnas diferenciadas para o segmento magistério/servidores e o segmento pais/alunos, dotando-as com material necessário e orientando os mesários sobre o processo de votação;
X - Fornecer credenciais aos fiscais de votação/apuração;
XI - Organizar os debates públicos, garantindo igualdade de condições e oportunidades a todas as candidaturas;
XII - Registrar as reuniões da Comissão e as ocorrências do processo de indicação em livro próprio;
XIII - Verificar a existência da participação mínima por segmento, conforme exigido em lei, não sendo cumprido esse requisito, convocar nova votação dentro de 15 (dias) dias;
XIV - Coordenar o processo de apuração, após a verificação da existência do quórum, garantindo abertura simultânea das urnas dos diferentes segmentos;
XV - Elaborar ata de votação, encaminhando os resultados ao Presidente do Conselho Escolar e Comissão Geral, bem como, divulgar no Diário Oficial do município;
XVI - Registrar em ata todos os trabalhos pertinentes ao processo eleitoral;
XVII - Elaborar o regimento para o funcionamento da Comissão Eleitoral;
XVIII - Credenciar até 03 (três) fiscais por chapa, para acompanhar o processo de votação, escrutínio e divulgação dos resultados;
XIX - Orientar previamente os mesários sobre o processo eleitoral;
XX - Definir e divulgar com antecedência o horário de funcionamento das urnas de forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar;
XXI - Receber qualquer impugnação relativa ao processo de indicação no momento de sua ocorrência;
XXII - Analisar e julgar as impugnações a ela apresentadas;
XXIII - Organizar o processo de eleição, solicitando à direção da escola os materiais e recursos necessários à realização do trabalho;
XXIV - Resolver os casos omissos referentes ao processo de indicação da Equipe Diretiva do estabelecimento de ensino.

Art. 8º - A chapa, composta pelos candidatos a Diretor e Vice-Diretor do estabelecimento de ensino, deverá:

I - Entregar, juntamente com a Ficha de inscrição, a documentação exigida em Lei e o Plano de Ação;

II - Elaborar o Plano de Ação para implementação na comunidade escolar, abordando aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, em consonância com a legislação vigente, as normas do Conselho Municipal de Educação e as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

III - Apresentar o Plano de Ação nos debates públicos e em outras oportunidades organizadas pela Comissão Eleitoral;

IV - Atender às normas de propaganda eleitoral e dos debates públicos.

Art. 9º - Em caso de vacância do cargo de Diretor o cargo passará a ser exercido pelo Vice-Diretor a partir da oficialização do afastamento, asseguradas as prerrogativas e direitos decorrentes do cargo.

Art. 10º - Em caso de vacância do Cargo de Vice-Diretor, deverá ser convocado pelo Conselho Escolar novo processo eleitoral para preenchimento da vaga. O processo eleitoral de que trata este artigo deverá ser convocado em até 10 (dez) dias após a vacância do cargo e sua conclusão não poderá exceder 30 (trinta) dias.

Art. 11º - No período de vacância do cargo de Vice-Diretor as atribuições do cargo serão temporariamente desempenhadas pelo Diretor da unidade de ensino.

Art. 12º - Nas unidades de ensino inauguradas após o advento desta lei será nomeada uma equipe interina para ocupar os cargos de gestão.

§ 1º - A equipe interina deverá deflagrar de imediato o processo eleitoral para a escolha do conselho escolar, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Após 01 (um) ano de funcionamento da unidade de ensino o conselho escolar deverá convocar o processo eleitoral para a escolha da Direção da escola, nos termos desta lei.

CAPÍTULO III O REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 13º - Poderá candidatar-se à função de Diretor e Vice-Diretor, o profissional do magistério ou servidor de escola que possuir curso superior na área da licenciatura; curso de pós-graduação *latu sensu* em gestão escolar concluído ou cursando e ainda que se comprometa em ingressar no devido curso logo que eleito; ser efetivo no serviço público municipal, estar em efetivo exercício na data da instalação da Comissão Eleitoral; observar a legislação vigente de que trata o Porte das Escolas do Sistema Municipal de Ensino na Escola e atender ainda os seguintes requisitos:

I - Tenham experiência na docência de no mínimo 02 (dois) anos e estejam em exercício na unidade de ensino há, no mínimo a 01 (um) ano, até a data do pleito;

II - Tenham-se candidatado e que assumam o compromisso de participar de formação continuada para gestores escolares ofertadas pela SME e outras instituições.

III - Demonstrem suficiente conhecimento da realidade social da região da escola, através da apresentação de um plano de ação e que não respondam a processo administrativo disciplinar e que não tenha sofrido penalidades, por força de procedimentos administrativos no biênio anterior;

IV - Não estejam em débito com prestação de contas de recursos financeiros recebidos de gestões anteriores;

Art. 14º - O candidato poderá candidatar-se apenas em um estabelecimento de ensino.

Art. 15º - Nos estabelecimentos de ensino onde não houver candidato eleito, a Secretaria da Educação em consonância com Conselho Municipal de Educação designará um diretor pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da posse dos eleitos, quando novo processo eleitoral será realizado, conforme critérios a serem estabelecidos pela Comissão Eleitoral Central de Gestão Escolar e aprovados pelo Secretário da Pasta.

Art. 16º - Na hipótese de haver chapa única para a eleição da equipe de direção da escola, esta será proclamada vitoriosa caso obtenha metade mais um dos votos válidos apurados.

CAPÍTULO IV DAS MESAS ELEITORAIS E DOS ELEITORES

Art. 17º - A Comunidade Escolar habilitada a votar para Gestão Democrática compreende:

I - Os alunos habilitados a votar nos termos do inciso §4º;



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XXI – Edição Extra N.º 1809 – Itajá/RN, 21 de março de 2022.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

II - Os pais, compreendidos como o pai e a mãe, dos alunos regularmente matriculados menores de 18 (dezoito) anos ou o responsável legal perante a escola;
III - os profissionais do magistério estatutário, e os servidores da escola em exercício das suas funções no estabelecimento de ensino.

§ 1º - Os alunos aptos a votar são os alunos regularmente matriculados que estão frequentando o estabelecimento de ensino, com idade a partir de 14 anos até o dia em que ocorrem as eleições, não votando alunos transferidos ou que cancelaram matrícula.

§ 2º - Por cada aluno matriculado apenas poderá votar 01 (um) dos seus responsáveis (o pai, ou a mãe, ou o responsável).

§ 3º - O direito de voto será exercido uma só vez pelo eleitor, ainda que faça parte de mais de um segmento.

§ 4º - Os eleitos para Gestão das unidades de ensino serão nomeados pelo prefeito e tomará posse perante o Conselho Escolar para um mandato de 03 (três) anos, sendo admitida 01 (uma) única reeleição.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 18º - Fica assegurada a distribuição de votos em percentual de acordo com para cada segmento da comunidade escolar na eleição para escolha de equipe de gestão conforme disposto no art. 8º.

Art. 19º - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$V(X) = \frac{P(X) \cdot 15 + A(X) \cdot 15 + \text{Prof}(X) \cdot 45 + F(X) \cdot 25}{VP \quad VA \quad V\text{Prof} \quad VF}$$

Onde:

V (X) = total de votos alcançados pelo candidato

P (X) = número de votos de pais de alunos

VP = Total de votos válidos de pais de alunos

A (X) = número de votos de alunos

VA = Total de votos válidos de alunos

Prof (X) = número de votos de profissionais do magistério

V Prof = Total de votos válidos de profissionais do magistério

F (X) = número de votos de funcionários

VF = Total de votos válidos de funcionários.

§ 1º - Não serão computados como válidos os votos nulos e em branco.

§ 2º - Em caso de empate será considerado vencedor, em ordem de prioridade, o candidato que:

I - Maior formação acadêmica (análise de currículo acadêmico);

II - Tenha mais tempo de exercício no magistério municipal;

III - Tenha mais tempo de exercício no estabelecimento de ensino.

CAPÍTULO VI DA NOMEAÇÃO E EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 20º Cada gestão eleita contará com mandato de 03 anos e dedicação exclusiva com 40h semanais, com direito a uma única recondução mediante novo pleito.

Art. 21º - Os eleitos para Gestão das unidades de ensino serão nomeados e empossados para o exercício das suas funções por meio de portaria pelo prefeito e tomará posse perante o Conselho Escolar e Conselho Municipal de Educação, com publicação obrigatória no Diário Oficial de Itajá.

Art. 22º A direção da Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino será exercida pelo diretor, que terá função de coordenar o processo político pedagógico, administrativo na escola em consonância com as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 23º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajá, 18 de março de 2022.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

LICITAÇÕES

EM BRANCO

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO